



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI – ME.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Distribuidora Regional de Além Paraíba Eireli - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.032.547/0001-20, estabelecida na Rua Drº Sobral Pinto, nº 548, bairro Vila Laroca, Além Paraíba-MG, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Dias dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 739.208.007-53 e da C.I. nº. 05.660.168-5 IFPRJ, residente e domiciliado na Rua Eduardo Nunes dos Santos, nº 65, bairro Vila Laroca, Além Paraíba - MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material odontológico, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

| Item   | Descrição  | Marca       | Quantidade | Unidade        | Valor do Item | Valor Total   |
|--|--|-------------|------------|----------------|---------------|---------------|
| <b>DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI</b> |  |             |            |                |               |               |
| 0003   | <b>BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SÉRIE DOURADA(KIT). KIT</b> | <b>FAVA</b> | <b>20</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>30,00</b>  | <b>600,00</b> |



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

|                                       |  |             |     |         |       |          |
|---------------------------------------|--|-------------|-----|---------|-------|----------|
|                                       | <b>COMPOSTO DE 7 (SETE) PONTAS DIAMANTADAS DEGR</b>  |             |     |         |       |          |
| 0007                                  | ALAVANCA ODONTOLÓGICA TIPO SELDIN RETA Nº 2 - Alavanca odontológica, em aço inoxidável, tipo Seldin,     | IBH         | 12  | UNIDADE | 24,40 | 292,80   |
| 0008                                  | ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA Nº 1 ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA Nº 1, CONFECCIONADA EM AÇO INOX   | IBH         | 20  | UNIDADE | 9,25  | 185,00   |
| 0019                                  | SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTE ADICION | ANGELUS     | 20  | UNIDADE | 12,85 | 257,00   |
| 0020                                  | MICROBRUSH - MICRO APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO MICROBRUSH. TAMANHO REGULAR. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100   | MK LIFE     | 100 | UNIDADE | 7,85  | 785,00   |
| 0027                                  | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R - A3 - Cimento Ionômero de vidro R, cor A3, para restauração dental. Kit:    | IONOMAS TER | 60  | UNIDADE | 23,90 | 1.434,00 |
| 0032                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº20 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0033                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº25 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0034                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº30 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0035                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº35 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0036                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº40 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0037                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº45 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| 0038                                  | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR 21MM Nº50 CAIXA C/ 6 UNI LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR Nº 15 DE    | WILCOS      | 100 | UNIDADE | 18,30 | 1.830,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 16.363,80</b> |  |             |     |         |       |          |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitacao@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@antoniopradoweminas.mg.gov.br)



**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.363,80 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

| FICHA | DOTAÇÃO                                |
|-------|--|
| 493   | 02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00 |
| 494   | 02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00 |
| 511   | 02.03.01.10.301.1004.2112.3.3.90.30.00 |
| 521   | 02.03.01.10.301.1007.2113.3.3.90.30.00 |
| 549   | 02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.32.00 |

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

**6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023  
CONTRATO Nº: 45/2023

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.



**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8** - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e



normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de



sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

### **16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou



apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 015/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 09 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Distribuidora Regional de Além Paraíba**  
**Eireli - ME**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:** \_\_\_\_\_